

Lei Nº 2.958

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - O parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.926, de 20 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º -.....

§ 2º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após a liberação da parcela.

<Artigo_2>

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
28 de fevereiro de 2001.

DINO GIARETTA,

Prefeito Municipal.